PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

CREDENCIAMENTO

004/2026

OBJETO:

"CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026

Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras – MG



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº. 165/2026

"CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

O município de Taiobeiras/MG, torna-se público que estará recebendo na Divisão de Compras e Licitação, Praça da Matriz, 136, centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, Telefax (38)3845-3304, documentação para credenciamento de empresa(s) especializada(s) prestação de "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 04 deste edital, deverá ser entregue no Divisão de Compras e Licitação, situado à Praça da Matriz, 136, Centro, no horário de 8h as 17h, com primeira seleção a realizar-se no dia 08/07/2026, permanecendo em aberto para futuros interessados até o dia 08/07/2027.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO IV – Termo de referência (TR)

ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88

1. Objeto e da Definição

1.1 – O presente edital tem por objetivo o credenciamento de empresa(s) especializada(s) em "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA"**.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 Os serviços serão prestados conforme determinação da Secretaria de Saúde, através de Ordens de Serviços, conforme definido em anexo.

1.5 - Exige-se que o credenciado, através de seus profissionais, seja capaz de realizar os serviços listados no **anexo IV** para atender os interesses e necessidades do município de Taiobeiras.

1.6 - O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.taiobeiras.mg.gov.br, ícone Licitações.

2. Das Condições do Credenciamento

2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas físicas e jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

3. – Não serão credenciadas as pessoas jurídicas:

3.1 - Que possuam vínculo com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, conforme determinado pelo Artigo 9°, § 1°, da Lei n°. 14.133/2021;

3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

3.3 - Que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4 - Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

3.5 - Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/2021).

Observações:

a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

4. - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Taiobeiras, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento de credenciamento (anexo I), devidamente preenchido

com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

4.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

4.2.1 - **Para habilitação** jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (se for o caso) e financeira**:**

a) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrado;

b) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante ou pessoa física;

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

d) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

e) Número de inscrição no PIS/PASEP – (**Apenas pessoa física);**

f) Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

g) Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular – (**Apenas pessoa jurídica**);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão negativa de falência e concordata (**Apenas pessoa jurídica**) e insolvência (**Apenas pessoa física**), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

k) Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88 (conforme modelo no Anexo V) – (**Apenas pessoa jurídica)**;

l) Relação dos profissionais que realizarão o serviço – (**Apenas pessoa jurídica);**

m) Comprovante de vinculo dos profissionais com a empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de Prestação de Serviços, em vigor ou em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente – (**Apenas pessoa jurídica);**

n) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (frente e verso), conforme a categoria profissional;

o) Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Minas Gerais (COREN / CRM), inclusive quanto à regularidade das anuidades;

p) Para os Itens **1, 2, 4** será exigida comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de formação correspondente ao objeto do credenciamento. Para o **Item 3,** será exigida comprovação de experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na área de ultrassonografia.

q) A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: declaração emitida por instituição pública ou privada, contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove o efetivo exercício das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

r) Comprovante de quitação junto ao conselho.

4.2.2 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou originais;

4.2.3 – Não será credenciada a prestadora de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação e Agentes de Contatação.

5.2 – A Comissão de Contratação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.3 – A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

5.4 – A Prefeitura Municipal de Taiobeiras se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

5.6 **Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.**

5.7 A proposta será considerada automaticamente aceita com a habilitação do interessado e a formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não gerando direito à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

5.8 A Administração poderá convocar qualquer credenciado habilitado, conforme descrito **5.6 a 5.8 do Termo de Referência,** *assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, podendo adotar sistema de rodízio, alternância ou outro critério objetivo, sempre que a demanda permitir.*

5.7 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no site www.taiobeiras.mg.gov.br, no prazo de até 07 dias úteis, após o recebimento dos pedidos, conforme Art. 165, I, Lei 14.133/2021.

5.8 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

5.9 - Transcorrido o prazo referido do item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no site www.taiobeiras.mg.gov.br a

relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Prefeito Municipal.

5.10 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Administração Municipal, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada conforme **5.6 a 5.8 do Termo de Referência**, observado o disposto no item 4.

6.2 – Homologado o presente credenciamento, o contemplado será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo II** do presente edital.

6.3 – O conteúdo do presente edital, os anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

6.4 – O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

6.5 – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A contratada deverá prestar os serviços, conforme mencionado no Termo de Referência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG, obedecendo todas exigências contidas neste edital e termo de referência, sujeito a credenciada ser descredenciada por falta de descumprimento.

8 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelos valores máximos estipulados no termo de referência ANEXO IV.

8.2 – A empresa ofertante deverá executar e/ou disponibilizar os serviços constantes no anexo IV.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9.2 – As despesas decorrentes ao objeto deste termo de referência ocorrerão à conta das dotações a seguir:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903600000 Ficha 353 Fonte 150000010002
- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903900000 Ficha 354 Fonte 150000010002

ATENÇÃO PRIMARIA

- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903600000 Ficha 374 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16210000000

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16210000000

10 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 - A Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que

caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

10.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado à Praça da Matriz, nº136, Bairro Centro, Taiobeiras - MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao@taiobeiras.mg.gov.br.

11.2 - Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Os profissionais credenciados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com vestimenta compatível com a função exercida, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de identificação profissional.

12.2 Durante a execução dos serviços, o profissional deverá portar bolsa ou kit básico de enfermagem contendo, no mínimo, os seguintes materiais essenciais:

a) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão arterial);

b) Estetoscópio;

c) Termômetro clínico;

d) Oxímetro de pulso;

e) Glicosímetro, quando aplicável;

f) Luvas de procedimento;

g) Álcool 70% ou solução antisséptica;

h) Máscara de proteção individual;

i) Material para anotação e registro (prancheta, formulários ou meio eletrônico);

j) Outros materiais compatíveis com a natureza do atendimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 Parágrafo único. A responsabilidade pela aquisição, manutenção, higienização, conservação e reposição dos materiais e equipamentos utilizados será exclusiva do credenciado, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou obrigação de fornecimento por parte da Administração, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização quanto às condições de uso, segurança e conformidade sanitária.

12.4 Executar os serviços de técnico de enfermagem no acompanhamento de pacientes em transporte sanitário, ambulâncias, UTI móvel, bem como em ações assistenciais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização formal da Administração, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Executar as atividades compatíveis com a formação, habilitação legal e atribuições da profissão, observando rigorosamente os princípios da ética profissional.

12.7 Prestar assistência à saúde aos pacientes sob sua responsabilidade, garantindo atendimento com dignidade, respeito, igualdade e padrão adequado de qualidade.

12.8 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

12.9 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, inclusive materiais, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, quando aplicável.

12.10 É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.11 Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, apresentando a documentação sempre que solicitada.

12.13 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.

12.14 Apresentar a documentação fiscal necessária para fins de pagamento, conforme prazos e condições contratuais.

12.15 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, falha, ocorrência relevante ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

12.16 Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus profissionais, inclusive por erros técnicos e operacionais.

12.17 Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais, quando aplicável.

12.18 Manter profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe e em situação regular.

12.19 Proibir expressamente o trabalho de menores, em conformidade com a legislação vigente.

12.20 Comparecer quando regularmente convocado pela Administração, observadas as regras de convocação estabelecidas neste Termo de Referência.

12.21 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade.

12.22 Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela Administração, sem ônus para o Município.

12.23 Manter atualizada e válida toda a documentação exigida durante a vigência do credenciamento, incluindo a comprovação de quitação da anuidade e demais obrigações junto ao respectivo conselho profissional, quando aplicável.

12.24 Não será exigida da credenciada a contratação de seguro específico, inclusive **seguro de vida ou seguro contra acidentes pessoais**, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.25 **§1º** A ausência de exigência de seguro não transfere ao Município de Taiobeiras/MG responsabilidade automática por danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais eventualmente sofridos pelo credenciado, seus prepostos ou terceiros,

durante a execução dos serviços, **ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente imputáveis à Administração**.

12.26 §2º A credenciada assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução das atividades contratadas, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

12.27 §3º A contratação de seguro, inclusive seguro de vida, será facultativa e correrá exclusivamente por conta do credenciado, não gerando qualquer obrigação financeira ou corresponsabilidade ao Município.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Disponibilizar à credenciada todas as informações e orientações necessárias para a correta prestação do serviço;

13.2 Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas pactuadas e com as normas aplicáveis;

13.4 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais não conformidades ou imperfeições identificadas durante a prestação do serviço;

13.5 Decidir sobre as questões administrativas e operacionais surgidas durante a vigência contratual, garantindo a observância das normas legais e contratuais;

13.6 Comunicar formalmente à contratada a aplicação de quaisquer sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contrato da Secretaria demandante. A Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos, juntamente com a Sra. Daniela de Oliveira Felix Mendes e a Sra. Valdineia dos Santos Rocha, ou seus respectivos substitutos, sem prejuízo de posterior redesignação por ato administrativo

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.

15.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, apuradas em processo administrativo.

15.3 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na hipótese de inexistência de manifestação de interesse ou de disponibilidade por parte dos profissionais devidamente credenciados para atendimento de demanda urgente ou emergencial, devidamente registrada e justificada nos autos, poderá a Administração, em caráter absolutamente excepcional e pontual, autorizar a contratação direta de profissional não credenciado, exclusivamente para a execução daquela demanda específica.

§1º A contratação excepcional dependerá de:

I – justificativa formal da urgência e da impossibilidade de atendimento pelos credenciados;

II – comprovação mínima da habilitação profissional e regularidade junto ao respectivo conselho de classe;

III – limitação do pagamento aos valores de referência previstos neste Termo de Referência;

IV – vedação à habitualidade dessa forma de contratação;

V – regularização documental mínima necessária à liquidação da despesa.

§2º A contratação excepcional não gera direito adquirido, vínculo contratual permanente ou expectativa de credenciamento automático.

16.2 O credenciamento não gera obrigação de permanência em regime de sobreaviso, prontidão ou exclusividade por parte dos profissionais credenciados, inexistindo qualquer pagamento por disponibilidade.

16.3 O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, conforme valores definidos no instrumento convocatório.

16.4 O credenciamento não caracteriza vínculo empregatício, não gerando qualquer relação trabalhista entre o Município e o profissional credenciado, sendo a prestação de serviços de natureza eventual, sob demanda e sem subordinação permanente.

16.5 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

16.6 O reajuste de valores poderá ocorrer após 12 meses da data de publicação do edital, conforme **art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante aplicação de índice oficial de preços (IPCA);

16.7 O Município poderá revogar o credenciamento por interesse público, devidamente motivado;

16.8 Casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Taiobeiras, 19 de junho de 2026.

Antonio Bandeira Neto
Gerente Executivo

ANEXO I

PROCESSO Nº. 0165/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG.

ASSUNTO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 004/2026, ofereço ao município de Taiobeiras/MG, prestação dos serviços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Total estimado anual: R$

Declaro que o atendimento será realizado conforme determinação em Ordens de Serviços.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

Nome/Razão Social:
CNPJ:
Banco: Agencia:..... Conta:.....
Fone: Fax:..... E-mail:.....

Identificação e assinatura do Representante Legal

....., de de 2026.

ANEXO II

PROCESSO Nº. 165/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG E A

A **Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG,** através do **Secretaria Municipal xxx**, com sede na Praça Matriz, 145, Centro, em Taiobeiras/ MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.017.384/0001-10, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE,** neste ato representada pelo Secretario de Saúde, o Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos brasileiro, residente e domiciliado em Taiobeiras/MG, e a pessoa física e/ou jurídica....., inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., dados bancários:, estabelecida na Rua em, neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade com RG n.ºe CPF n.º....., residente e domiciliado na rua..... em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA,** perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços especializados em **.....**, conforme documentação e condições constantes do **Credenciamento nº 004/2026, processado sob o nº 165/2026**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato de "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA, E PLANTÕES, CONFORME DEMANDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA"**, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2026 e anexos, os quais integram o presente Termo de Contrato.

1.2 Os atendimentos deverão ser realizados na sede da empresa credenciada, mediante a apresentação de guias especificas ou outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso Solicitado ou autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, os serviços poderão ser prestados em uma das sedes das unidades de saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG.

1.3 O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentaria, podendo variar para mais ou menos, não gerando obrigação pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá prestar os serviços, conforme mencionado no Termo de Referência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG, obedecendo todas exigências contidas neste edital e termo de referência, sujeito a credenciada ser descredenciada por falta de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Credenciante:

3.1.1 – É assegurado à **Credenciante** o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 14.133/2021 e em toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 004/2026 e neste contrato.

3.2 – Da Credenciada:

3.2.1 - A **Credenciada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na sub cláusula.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas sub cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Credenciante:

4.1.1 Disponibilizar à credenciada todas as informações e orientações necessárias para a correta prestação do serviço;

4.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas pactuadas e com as normas aplicáveis;

4.1.4 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais não conformidades ou imperfeições identificadas durante a prestação do serviço;

4.1.5 Decidir sobre as questões administrativas e operacionais surgidas durante a vigência contratual, garantindo a observância das normas legais e contratuais;

4.1.6 Comunicar formalmente à contratada a aplicação de quaisquer sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.2 – Da Credenciada:

4.2.1 Os profissionais credenciados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com vestimenta compatível com a função exercida, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de identificação profissional.

4.2.2 Durante a execução dos serviços, o profissional deverá portar bolsa ou kit básico de enfermagem contendo, no mínimo, os seguintes materiais essenciais:

a) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão arterial);

b) Estetoscópio;

c) Termômetro clínico;

d) Oxímetro de pulso;

e) Glicosímetro, quando aplicável;

f) Luvas de procedimento;

g) Álcool 70% ou solução antisséptica;

h) Máscara de proteção individual;

i) Material para anotação e registro (prancheta, formulários ou meio eletrônico);

j) Outros materiais compatíveis com a natureza do atendimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3 Parágrafo único. A responsabilidade pela aquisição, manutenção, higienização, conservação e reposição dos materiais e equipamentos utilizados será exclusiva do credenciado, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou obrigação de fornecimento por parte da Administração, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização quanto às condições de uso, segurança e conformidade sanitária.

4.2.4 Executar os serviços de técnico de enfermagem no acompanhamento de pacientes em transporte sanitário, ambulâncias, UTI móvel, bem como em ações assistenciais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.5 Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização formal da Administração, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6 Executar as atividades compatíveis com a formação, habilitação legal e atribuições da profissão, observando rigorosamente os princípios da ética profissional.

4.2.7 Prestar assistência à saúde aos pacientes sob sua responsabilidade, garantindo atendimento com dignidade, respeito, igualdade e padrão adequado de qualidade.

4.2.8 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

4.2.9 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, inclusive materiais, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, quando aplicável.

4.2.10 É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2.11 Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.2.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, apresentando a documentação sempre que solicitada.

4.2.13 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.

4.2.14 Apresentar a documentação fiscal necessária para fins de pagamento, conforme prazos e condições contratuais.

4.2.15 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, falha, ocorrência relevante ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

4.2.16 Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus profissionais, inclusive por erros técnicos e operacionais.

4.2.17 Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais, quando aplicável.

4.2.18 Manter profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe e em situação regular.

4.2.19 Proibir expressamente o trabalho de menores, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.20 Comparecer quando regularmente convocado pela Administração, observadas as regras de convocação estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.21 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade.

4.2.22 Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela Administração, sem ônus para o Município.

4.2.23 Manter atualizada e válida toda a documentação exigida durante a vigência do credenciamento, incluindo a comprovação de quitação da anuidade e demais obrigações junto ao respectivo conselho profissional, quando aplicável.

4.2.24 Não será exigida da credenciada a contratação de seguro específico, inclusive **seguro de vida ou seguro contra acidentes pessoais**, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2.25 §1º A ausência de exigência de seguro não transfere ao Município de Taiobeiras/MG responsabilidade automática por danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais eventualmente sofridos pelo credenciado, seus prepostos ou terceiros, durante a execução dos serviços, **ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente imputáveis à Administração**.

4.2.26 §2º A credenciada assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução das atividades contratadas, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

4.2.27 §3º A contratação de seguro, inclusive seguro de vida, será facultativa e correrá exclusivamente por conta do credenciado, não gerando qualquer obrigação financeira ou corresponsabilidade ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços e objeto deste Termo de Referência, conforme relacionados não se dispõe de garantia, no entanto, a empresa ficará responsável por qualquer negligência ou erro de qualquer natureza aos métodos utilizados na realização dos serviços médicos, respondendo, portanto, civil ou penal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes ao objeto deste termo de referência ocorrerão à conta das dotações a seguir:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903600000 Ficha 353 Fonte 150000010002
- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903900000 Ficha 354 Fonte 150000010002

ATENÇÃO PRIMARIA

- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903600000 Ficha 374 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16210000000

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16210000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência até o dia 08/07/2027, iniciando-se em

7.2 – Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R$ (.....), homologado pelo Prefeito Municipal e constante da Nota de Empenho, sendo os valores conforme abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

8.2 – Conforme disposto na Lei 14.133/2021 e na Lei 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme sub cláusula 8.3.

8.3 – A Administração poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e a data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.4 – Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da **Credenciada**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Credenciante.**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços será realizado com base na quantidade de horas técnicas efetivamente trabalhadas, considerando-se como hora técnica o período

integral em que o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde na execução das atividades assistenciais, inclusive durante deslocamentos, acompanhamentos, atendimentos externos e demais ações autorizadas.

9.2 O valor da hora técnica será aquele definido no quadro 3.3, e na proposta do credenciado, sendo o pagamento efetuado mediante comprovação da execução do serviço e ateste do setor competente.

9.3 A apuração das horas será realizada por meio de relatório de atendimento/ordem de serviço, contendo data, horário de início e término, local da atividade, identificação do profissional e validação da coordenação responsável.

9.4 **PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA** (Período de apuração: do dia 01 ao dia 30/31 de cada mês):

9.4.1. O fechamento dos serviços prestados, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês**,** deverá ser apresentado pela credenciada à Secretaria demandante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega das autorizações, relatórios e demais documentos comprobatórios.

9.4.2. Após a conferência e validação das informações pela Administração, será emitida e encaminhada à credenciada a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) até o dia 15 (quinze), para fins de emissão da Nota Fiscal.

9.4.3. Recebida a AF, a credenciada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria demandante no prazo máximo de 02 (dois) dias**.** O pagamento ficará previsto para o período compreendido entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mesmo mês de fechamento, condicionado à regularidade da documentação fiscal e à liquidação da despesa.

9.5 **PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA** (Período de apuração: do dia 05 de um mês ao dia 05 do mês subsequente):

9.5.1 Os serviços executados no período compreendido entre o dia 05 (cinco) de um mês e o dia 05 (cinco) do mês subsequente deverão ter seus fechamentos apresentados pelos profissionais até o dia 10 (dez) do mês de encerramento do período, junto à Administração da Secretaria demandante, mediante entrega das autorizações e relatórios de serviços prestados.

9.5.2 Após o recebimento da documentação, a Administração realizará a conferência, validação e consolidação das informações no período estimado entre os dias 11 (onze) e 14 (quatorze)**.**

9.5.3 Concluída a validação, será emitida a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e encaminhada ao setor de Recursos Humanos até o dia *15* (quinze), para fins de processamento administrativo, liquidação da despesa e programação financeira.

9.5.4 O pagamento ao credenciado será efetuado conforme o cronograma financeiro do Município, com previsão de crédito até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento da prestação do serviço.

9.5.5 Os demais períodos de apuração seguirão a mesma sistemática operacional e administrativa.

9.6 **PESSOA JURÍDICA:** será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: financeirosaude@taiobeiras.mg.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

9.7 **PESSOA FÍSICA:** a exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços observará a legislação tributária vigente, as normas municipais aplicáveis e a orientação formal do setor contábil e financeiro do Município. Quando exigida, a emissão será obrigatória pelo credenciado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

9.8 O pagamento será realizado por meio de **Ordem Bancária ou Transferência Eletrônica** diretamente na conta bancária indicada pela contratada, desde que esteja em nome do credenciado e devidamente vinculada ao CNPJ constante no contrato.

9.9 Caso sejam identificados erros, omissões ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, o pagamento ficará **suspenso** até a devida correção e regularização por parte da contratada, sem que isso gere qualquer direito a acréscimos ou indenizações.

9.10 O **valor da hora técnica de viagem** servirá como **referência para os plantões** realizados em eventos e campanhas, dada a equivalência de responsabilidades e carga de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas, pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber, assim como pelas determinações do **Credenciamento nº 004/2026**, deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas, poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.2.1 – A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação da Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 – Reconhece a **Credenciada** os direitos da **Credenciante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, bem como aos termos do presente instrumento.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O gestor responsável pelo acompanhamento será o Sr. Xxx, Gestor da Secretaria Municipal xxx, e a fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato, ficará a cargo do servidorCPF..... matricula.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Imediatamente à assinatura, a **Credenciante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no site www.taiobeiras.mg.gov.br e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Taiobeiras/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Taiobeiras, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Marlon Hallison Cardoso Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Para contratante

Nome completo: _____

CPF:_____

Para contratada

Testemunhas:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem e médico, visando atender às demandas assistenciais, administrativo-operacionais e de apoio à rede municipal de saúde, em caráter complementar, eventual e sob demanda, incluindo, mas não se limitando, ao acompanhamento de pacientes em deslocamentos e transporte sanitário, inclusive em ambulâncias e outros veículos assistenciais, apoio em ações de saúde, programas, campanhas, eventos e atividades externas, bem como ao apoio assistencial e administrativo-operacional em atividades correlatas às demandas da Administração, compreendendo organização de prontuários, registros assistenciais, apoio a procedimentos e exames, além de outras atividades compatíveis com as atribuições legais da profissão.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG apresenta demanda recorrente, porém imprevisível, para a prestação de serviços de técnico de enfermagem e médico (Clinico Geral/Generalista) destinados ao acompanhamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transferências inter-hospitalares, bem como à cobertura de plantões em eventos, campanhas e demais ações promovidas pelo Município.

2.2. Tais demandas decorrem, em grande parte, de liberações hospitalares sem programação prévia, intercorrências clínicas, transferências urgentes e atividades extraordinárias, não sendo possível estabelecer cronograma fixo, escala permanente ou quantitativo previamente definido de atendimentos mensais. Ademais, a natureza do serviço exige disponibilidade imediata de profissionais habilitados, a fim de garantir a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos pacientes atendidos.

2.3. No momento o município não dispõe de plano de contratação anual para esta finalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação, nos termos do **art. 62, inciso II, da Lei 14.133/2021**; e que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência

3.2. Será admitido o credenciamento de servidores públicos municipais vinculados a outras Secretarias ou órgãos da Administração, desde que:

a) haja compatibilidade de horários, considerando que os serviços poderão ocorrer em finais de semana, feriados ou fora do horário regular de expediente;

b) não haja prejuízo ao exercício regular do cargo público;

c) não exista conflito de interesses;

d) seja apresentada, quando exigido pela legislação municipal, declaração formal de ciência e autorização do órgão de origem.

3.3. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela compatibilidade legal da contratação é integralmente do credenciado, sem prejuízo da fiscalização da Administração.

3.4. A constatação posterior de impedimento legal ou conflito de interesses ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o credenciamento de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde

4. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Segue abaixo o quadro, contendo a descrição do serviço bem como a estimativa de contratação:

4.2. O QUANTITATIVO NECESSÁRIO:

Item	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	Vr. Unitário	Vr. Total
1	*3.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal.*	*R$ 23,00*	*R$ 73.600,00*

2	*1.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal,* ***em situações especiais,*** *compreendendo:* *I – Serviços realizados em deslocamentos intermunicipais superiores a 600 km (seiscentos quilômetros);* *II – Ou serviços realizados quando, no retorno de deslocamento intermunicipal para acompanhamento de paciente em transporte sanitário, houver nova demanda imediata para acompanhamento de outro paciente, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.*	*R$ 30,00*	*R$ 36.000,00*
3	*1.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, em apoio assistencial em ultrassonografia, executado sob demanda, compreendendo atividades de apoio operacional, organização de fluxo de pacientes e suporte assistencial às equipes de saúde.*	*R$ 30,00*	*R$ 36.000,00*
4	*1.600*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais na área médica (Clinico Geral/Generalista), executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal (transferência ou plantões em eventos).*	*R$ 150,00*	*R$ 240.000,00*
TOTAL					***R$ 385.600,00***

4.3. Os valores das horas técnicas foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da **Resolução nº 013/2025, de 16 de dezembro de 2025**, que autorizou os valores de referência para a presente contratação.

4.4. Não haverá, por parte da contratante, pagamento de diárias, ajuda de custo, adiantamentos ou ressarcimentos.

4.5. O valor da hora técnica inclui todos os custos ordinários necessários à execução dos serviços

4.6. O pagamento pelos serviços prestados, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, estará sujeito às retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e demais encargos legalmente obrigatórios, conforme a legislação vigente, o enquadramento do prestador e as orientações do setor contábil e financeiro do Município, podendo compreender, entre outros, retenção de imposto sobre serviços (ISS), imposto de renda retido na fonte (IRRF), contribuições previdenciárias (INSS) e demais tributos incidentes.

9.3 QUANTITATIVO: O quantitativo anual estimado para o **Item 01** corresponde a **3.200 (três mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**. Para o **Item 02**, destinado aos **deslocamentos especiais**, o quantitativo anual estimado corresponde a **1.200 (mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Para o **Item 03**, referente ao **serviço especializado de apoio assistencial em ultrassonografia**, o quantitativo anual estimado corresponde a **1.200 (mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.e para o item 04 Serviços médicos (transferência) o quantitativo anual estimado corresponde a 1.600 horas técnicas, perfazendo o valor estimado anual de R$ 240.000,00. **O valor total estimado do processo é R$ 385.600,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Solicitamos que o credenciamento e contratos tenham vigência de 12 (doze) meses,

4.8. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Solicitamos previsão de prorrogação do Credenciamento e contratos conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5. SOLUÇÕES A CONTRATAR

5.1. Após a análise da necessidade administrativa e assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da demanda de acompanhamento de pacientes em transporte sanitário, cobertura de eventos, campanhas, ações de saúde e apoio assistencial especializado, considerando critérios de viabilidade operacional, economicidade, continuidade do serviço público, legalidade e eficiência administrativa.

5.2. ALTERNATIVA 1 – UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO MUNICIPAL:

5.2.1. Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem com disponibilidade para atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis, sem comprometer a escala regular das unidades de saúde. A realocação permanente de servidores comprometeria a continuidade dos serviços assistenciais básicos, além de gerar sobrecarga funcional e risco à qualidade do atendimento.

5.2.2. Ademais, a natureza eventual e descentralizada das demandas (transferências não programadas, liberações hospitalares emergenciais, eventos extraordinários e deslocamentos intermunicipais) inviabiliza a criação de escala fixa ou sobreaviso permanente, sob pena de aumento de custo e ineficiência administrativa.

5.3. ALTERNATIVA 2 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE

5.3.1. A criação de cargos efetivos ou a realização de concurso público não se mostram adequadas para atender a demandas de caráter eventual, imprevisível e variável. A contratação permanente geraria custo fixo contínuo, independentemente da efetiva utilização dos profissionais, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

5.3.2. Além disso, o tempo necessário para estruturação legal, autorização legislativa, realização de concurso e provimento dos cargos não atende à necessidade imediata da Administração.

5.4. ALTERNATIVA 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO CONTÍNUA

5.4.1. A terceirização tradicional, com postos fixos e dedicação exclusiva, apresenta custo elevado, baixa flexibilidade operacional e risco de ociosidade contratual, considerando que a demanda não ocorre de forma contínua nem previsível.

5.4.2. Esse modelo também tende a gerar maior complexidade contratual, riscos trabalhistas indiretos e menor capacidade de ajuste rápido às variações da demanda assistencial.

5.5. **Alternativa 4 –** Contratação direta pontual por dispensa ou inexigibilidade

5.5.1. A realização recorrente de contratações diretas emergenciais não é recomendada, pois fragiliza o planejamento, aumenta o risco de questionamentos pelos órgãos de controle e compromete a transparência, a impessoalidade e a previsibilidade administrativa.

5.5.2. Além disso, esse modelo não assegura disponibilidade permanente de profissionais previamente habilitados.

5.6. ALTERNATIVA 4 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM/MEDICA

A realização de **procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem**, e médico (Clinico Geral/Generalista) remunerados por **hora técnica**, com execução **sob demanda**, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

5.6.1. O credenciamento permitirá a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, previamente qualificados quanto aos requisitos técnicos, legais e operacionais, possibilitando à Administração convocá-los conforme a necessidade efetiva dos serviços, mediante critérios objetivos de chamamento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

5.6.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades compatíveis com as atribuições legais da profissão, o acompanhamento de pacientes em transporte sanitário e deslocamentos intermunicipais, apoio em ações de saúde, campanhas, eventos e atividades externas, bem como apoio assistencial especializado, conforme demanda da rede municipal de saúde.

5.6.3. A remuneração será realizada exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas por relatórios e validação da fiscalização contratual, inexistindo pagamento por disponibilidade, sobreaviso, diárias, ajuda de custo, hospedagem, adiantamentos ou ressarcimentos.

5.6.4. O valor da hora técnica contempla todos os custos ordinários necessários à execução dos serviços, inclusive encargos, materiais, deslocamentos e demais despesas operacionais, assegurando previsibilidade orçamentária, controle do gasto público e equilíbrio econômico da contratação.

5.6.5. A convocação dos credenciados ocorrerá de forma não exclusiva e descentralizada, podendo ser utilizada sistemática de rodízio sempre que a

demanda permitir, sem caracterização de vínculo empregatício, subordinação permanente ou dedicação exclusiva, nos termos do art. 78, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.7.1. Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que o modelo de **credenciamento** é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

5.7.2. A demanda apresenta natureza **eventual, variável e imprevisível**, especialmente em razão de liberações hospitalares não programadas, transferências intermunicipais, intercorrências clínicas, campanhas de saúde e eventos extraordinários, inviabilizando a adoção de modelos baseados em escala fixa, dedicação exclusiva ou contratação permanente de pessoal.

5.7.3. O credenciamento possibilita à Administração dispor de um cadastro permanente de profissionais previamente habilitados, garantindo **agilidade na resposta**, **continuidade da assistência**, **flexibilidade operacional** e **ampliação da oferta de prestadores**, sem geração de custo fixo permanente.

5.7.4. Do ponto de vista econômico, o pagamento restrito às horas efetivamente executadas elimina despesas ociosas, assegura melhor alocação dos recursos públicos e fortalece os princípios da economicidade e eficiência.

5.7.5. Sob o aspecto jurídico, o modelo encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de inviabilidade de competição e contratação simultânea de múltiplos prestadores, preservando os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia e planejamento.

5.7.6. Diante desses fundamentos, resta evidenciado que o credenciamento representa a alternativa mais segura, eficiente e compatível com o interesse público para atendimento da necessidade identificada.

6. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG apresenta demanda recorrente, porém imprevisível, para a prestação de serviços de enfermagem técnico de enfermagem, e medica (Clinico Geral/Generalista) destinados ao acompanhamento de

pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transferências inter-hospitalares, bem como à cobertura de plantões em eventos, campanhas e demais ações promovidas pelo Município.

6.2. Tais demandas decorrem, em grande parte, de liberações hospitalares sem programação prévia, intercorrências clínicas, transferências urgentes e atividades extraordinárias, não sendo possível estabelecer cronograma fixo, escala permanente ou quantitativo previamente definido de atendimentos mensais. Ademais, a natureza do serviço exige disponibilidade imediata de profissionais habilitados, a fim de garantir a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos pacientes atendidos.

6.3. A contratação de serviços profissionais na área de enfermagem/medica revela-se medida indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Taiobeiras/MG, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6.4. O acompanhamento por profissional de enfermagem/medica durante o transporte sanitário e demais atividades externas é essencial para garantir a segurança do paciente, a continuidade do cuidado, a prevenção de intercorrências e a pronta intervenção em caso de agravamento do quadro clínico, inclusive quando se trata de pacientes aparentemente estáveis, sobretudo em deslocamentos intermunicipais e interestaduais realizados por ambulâncias de suporte básico, unidades móveis de atendimento ou veículos adaptados.

6.5. A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico em eventos, campanhas e ações de saúde pública, assegurando resposta adequada em situações emergenciais e contribuindo para a proteção da integridade física dos usuários e das equipes envolvidas.

6.6. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores efetivos em número suficiente ou com atribuições específicas compatíveis para atender integralmente às demandas de acompanhamento de pacientes, deslocamentos externos e atividades eventuais, inexistindo escala regular que absorva tais necessidades sem comprometer a continuidade dos serviços assistenciais permanentes das unidades de saúde.

6.7. Além disso, a natureza da demanda relacionada ao transporte e às transferências de pacientes é variável, imprevisível e descentralizada, inviabilizando a definição prévia de cronogramas fixos, quantitativos determinados ou escalas permanentes de

profissionais, o que torna inadequada a adoção de modelos tradicionais de contratação baseados em exclusividade ou prestação contínua de serviços.

6.8. Diante desse cenário, a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, permitindo à Administração convocá-los conforme a demanda efetiva do serviço, sem geração de vínculo empregatício, assegurando maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade, impessoalidade, transparência e continuidade da assistência à saúde, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

6.9. Assim, a presente contratação atende ao interesse público, fortalece a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, preserva a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e promove a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

7.1. Não há, no momento, contrato vigente que assegure, de forma contínua e flexível, a disponibilização imediata de profissionais de enfermagem/medica para essas situações extraordinárias, sem comprometer a escala regular das unidades de saúde ou gerar custo fixo permanente.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contrato da Secretaria demandante. A Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos, juntamente com a Sra. Daniela de Oliveira Felix Mendes e a Sra. Valdineia dos Santos Rocha, ou seus respectivos substitutos, sem prejuízo de posterior redesignação por ato administrativo.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

9.1. A contratação possui natureza exclusivamente prestacional de serviços, não envolvendo obras, intervenções físicas no meio ambiente ou geração significativa de

resíduos, razão pela qual os impactos ambientais diretos são considerados baixos ou inexistentes.

9.2. Eventuais resíduos decorrentes da atividade assistencial serão gerenciados conforme os protocolos já adotados pela rede municipal de saúde, em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.3. Sob o aspecto social, a contratação apresenta impacto positivo, ao ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, fortalecer a segurança assistencial no transporte de pacientes e garantir maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

10. CONCLUSÃO

10.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, das contratações correlatas, das providências prévias, dos impactos ambientais e sociais, bem como da viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de enfermagem, e medica, remunerados por hora técnica e executados sob demanda**, configura-se como a solução mais adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A demanda apresenta natureza **eventual, variável e imprevisível**, especialmente em razão de transferências intermunicipais, liberações hospitalares não programadas, eventos, campanhas e ações extraordinárias, inviabilizando modelos de contratação baseados em escala fixa, dedicação exclusiva ou ampliação permanente do quadro de pessoal.

10.3. O modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, ampliação do número de prestadores habilitados, agilidade na resposta às demandas emergenciais, melhor alocação dos recursos públicos e redução de riscos trabalhistas, assegurando pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

10.4. A solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, não gera sobreposição com contratos vigentes, apresenta impactos ambientais irrelevantes e impacto social positivo.

10.5. Diante do exposto, resta demonstrada a **viabilidade integral da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Edital de Credenciamento e demais atos administrativos necessários à sua formalização.

Vanderlan de Bessa Rodrigues
Gerente Administrativo

Marlon Hallison Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

9.4 O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

10 REQUISITANTE

2.1 Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Taiobeiras

2.2 Área Interessada: Secretaria Municipal de Taiobeiras

2.3 Endereço: Rua Laurinda Angelica, nº 42, Centro - Taiobeiras/MG.

11 OBJETO

11.3 Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem e médico, visando atender às demandas assistenciais, administrativo-operacionais e de apoio à rede municipal de saúde, em caráter complementar, eventual e sob demanda, incluindo, mas não se limitando, ao acompanhamento de pacientes em deslocamentos e transporte sanitário, inclusive em ambulâncias e outros veículos assistenciais, apoio em ações de saúde, programas, campanhas, eventos e atividades externas, bem como ao apoio assistencial e administrativo-operacional em atividades correlatas às demandas da Administração, compreendendo organização de prontuários, registros assistenciais, apoio a procedimentos e exames, além de outras atividades compatíveis com as atribuições legais da profissão.

11.4 A contratação seguirá o modelo de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza eventual, prestado sob demanda variável, passível de contratação

simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade entre os credenciados, sendo inviável a competição por disputa de preços.

11.5 O QUANTITATIVO NECESSÁRIO:

Item	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	Vr. Unitário	Vr. Total
1	*3.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal.*	*R$ 23,00*	*R$ 73.600,00*
2	*1.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal,* ***em situações especiais,*** *compreendendo:* *I – Serviços realizados em deslocamentos intermunicipais superiores a 600 km (seiscentos quilômetros);* *II – Ou serviços realizados quando, no retorno de deslocamento intermunicipal para acompanhamento de paciente em transporte sanitário, houver nova demanda imediata para acompanhamento de outro paciente, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.*	*R$ 30,00*	*R$ 36.000,00*
3	*1.200*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, em apoio assistencial em ultrassonografia, executado sob demanda, compreendendo atividades de apoio operacional, organização de fluxo de pacientes e suporte assistencial às equipes de saúde.*	*R$ 30,00*	*R$ 36.000,00*
4	*1.600*	*Horas Técnicas*	*Prestação de serviços profissionais na área médica (Clinico Geral/Generalista), executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração Municipal (transferência ou plantões*	*R$ 150,00*	*R$ 240.000,00*

			em eventos).		
TOTAL					***R$ 385.600,00***

11.6 Os valores das horas técnicas foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da **Resolução nº 013/2025, de 16 de dezembro de 2025**.

11.7 Não haverá, por parte da contratante, pagamento de diárias, ajuda de custo, adiantamentos ou ressarcimentos.

11.8 O valor da hora técnica inclui todos os custos ordinários necessários à execução dos serviços

11.9 O pagamento pelos serviços prestados, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, estará sujeito às retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e demais encargos legalmente obrigatórios, conforme a legislação vigente, o enquadramento do prestador e as orientações do setor contábil e financeiro do Município, podendo compreender, entre outros, retenção de imposto sobre serviços (ISS), imposto de renda retido na fonte (IRRF), contribuições previdenciárias (INSS) e demais tributos incidentes.

11.10 QUANTITATIVO: O quantitativo anual estimado para o **Item 01** corresponde a **3.200 (três mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**. Para o **Item 02**, destinado aos **deslocamentos especiais**, o quantitativo anual estimado corresponde a **1.200 (mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Para o **Item 03**, referente ao **serviço especializado de apoio assistencial em ultrassonografia**, o quantitativo anual estimado corresponde a **1.200 (mil e duzentas) horas técnicas**, perfazendo o valor estimado de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.e para o item 04 Serviços médicos (transferência) o quantitativo anual estimado corresponde a 1.600 horas técnicas, perfazendo o valor estimado anual de R$ 240.000,00. **O valor total estimado do processo é R$ 385.600,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

11.11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Solicitamos que o credenciamento e contratos tenham vigência de 12 (doze) meses,

11.12 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Solicitamos previsão de prorrogação do Credenciamento e contratos conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

12 JUSTIFICATIVA

12.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG apresenta demanda recorrente, porém imprevisível, para a prestação de serviços de técnico de enfermagem, e médicos, destinados ao acompanhamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transferências inter-hospitalares, bem como à cobertura de plantões em eventos, campanhas e demais ações promovidas pelo Município.

12.4 Tais demandas decorrem, em grande parte, de liberações hospitalares sem programação prévia, intercorrências clínicas, transferências urgentes e atividades extraordinárias, não sendo possível estabelecer cronograma fixo, escala permanente ou quantitativo previamente definido de atendimentos mensais. Ademais, a natureza do serviço exige disponibilidade imediata de profissionais habilitados, a fim de garantir a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos pacientes atendidos.

12.5 A contratação de serviços profissionais na área de enfermagem/medica revela-se medida indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Taiobeiras/MG, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

12.6 O acompanhamento por profissional de enfermagem/medica durante o transporte sanitário e demais atividades externas é essencial para garantir a segurança do paciente, a continuidade do cuidado, a prevenção de intercorrências e a pronta intervenção em caso de agravamento do quadro clínico, inclusive quando se trata de pacientes aparentemente estáveis, sobretudo em deslocamentos intermunicipais e interestaduais realizados por ambulâncias de suporte básico, unidades móveis de atendimento ou veículos adaptados.

12.7 A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico em eventos, campanhas e ações de saúde pública, assegurando resposta adequada em situações emergenciais e contribuindo para a proteção da integridade física dos usuários e das equipes envolvidas.

12.8 Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores efetivos em número suficiente ou com atribuições específicas compatíveis para atender integralmente às demandas de acompanhamento de pacientes, deslocamentos externos e atividades eventuais, inexistindo escala regular que absorva tais necessidades sem comprometer a continuidade dos serviços assistenciais permanentes das unidades de saúde.

12.9 Além disso, a natureza da demanda relacionada ao transporte e às transferências de pacientes é variável, imprevisível e descentralizada, inviabilizando a definição prévia de cronogramas fixos, quantitativos determinados ou escalas permanentes de profissionais, o que torna inadequada a adoção de modelos tradicionais de contratação baseados em exclusividade ou prestação contínua de serviços.

12.10 Diante desse cenário, a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, permitindo à Administração convocá-los conforme a demanda efetiva do serviço, sem geração de vínculo empregatício, assegurando maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade, impessoalidade, transparência e continuidade da assistência à saúde, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

12.11 Assim, a presente contratação atende ao interesse público, fortalece a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, preserva a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e promove a adequada aplicação dos recursos públicos.

13 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.3 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.4 ITEM 01 – SERVIÇOS GERAIS DE ENFERMAGEM

13.4.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Administração Municipal, em caráter complementar, eventual e não exclusivo.

13.4.2 Os serviços compreendem, entre outras atividades compatíveis com as atribuições legais da profissão:

- acompanhamento de pacientes em deslocamentos e transporte sanitário;
- apoio em ações de saúde, programas, campanhas, eventos e atividades externas;
- organização de prontuários e registros assistenciais;
- apoio a procedimentos e exames;
- atividades assistenciais e administrativas correlatas.

13.5 ITEM 02 – SERVIÇOS EM DESLOCAMENTOS OPERACIONAIS ESPECIAIS

13.5.1 Prestação de serviços profissionais na área de técnico de enfermagem, executados sob demanda, destinados ao atendimento de necessidades assistenciais em situações especiais de deslocamento operacional, compreendendo:

I – Serviços realizados em deslocamentos intermunicipais superiores a 600 km;
II – Serviços realizados quando, no retorno de deslocamento intermunicipal para acompanhamento de paciente em transporte sanitário, houver nova demanda imediata para acompanhamento de outro paciente, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 ITEM 03 – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO ASSISTENCIAL EM ULTRASSONOGRAFIA

13.6.1 Prestação de serviços técnicos especializados de apoio assistencial em exames de ultrassonografia, compreendendo, dentre outras atividades:

I – Organização e conferência de prontuários, guias, autorizações, documentação clínica dos pacientes;

II – Apoio operacional durante a realização dos exames;

III – Controle do fluxo de atendimento e organização da ordem de chamada dos pacientes, observadas prioridades clínicas e agenda médica;

IV – Apoio administrativo-operacional às equipes médicas e de enfermagem;

V – Conferência básica documental de laudos, sem emissão de diagnóstico;

VI – Organização do atendimento visando à otimização da agenda e do tempo assistencial.

13.6.2 Os serviços serão executados no CEAE ou em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

13.6.3 A prestação ocorrerá sob demanda, de acordo com a agenda médica, não havendo garantia mínima de horas mensais, podendo a carga horária variar estimativamente entre 02 (duas) e até 100 (cem) horas mensais, sem caracterização de habitualidade, exclusividade, subordinação ou vínculo empregatício.

13.7 ITEM 04 – SERVIÇOS MEDICO

13.7.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área médica, (Clinico Geral/Generalista), executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Administração Municipal, em caráter complementar, eventual no acompanhamento de pacientes em deslocamentos e transporte sanitário;

13.8 PERFIL TÉCNICO DO PROFISSIONAL

13.8.1 O profissional deverá possuir:

I – Formação compatível com a função exercida;

II – Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG (Tec. de Enfermagem) e CRMMG (médicos);

III – Experiência mínima exigia e comprovada conforme linha **5.13.11 e 5.13.12.**

13.9 FORMA DE CONVOCAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E DEMANDAS EMERGENCIAIS (item 01, 02 e 04)

13.9.1 A convocação dos profissionais credenciados ocorrerá de forma não exclusiva, descentralizada e sob demanda, em razão da natureza eventual, variável e imprevisível dos serviços, especialmente para acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares.

13.9.2 A convocação será realizada pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, ou pela Gestão Administrativa, preferencialmente por meio de grupo institucional de aplicativo de mensagens, assegurado o registro das interações.

13.9.3 Recebida a demanda, a Administração encaminhará a solicitação simultaneamente aos profissionais integrantes do grupo institucional, contendo, no mínimo, a descrição básica do serviço, local, previsão de horário e demais informações essenciais.

13.9.4 Os profissionais interessados deverão manifestar disponibilidade no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contado do envio da solicitação.

13.9.5 Havendo mais de um profissional interessado dentro do prazo, será adotado, sempre que possível, o critério de rodízio entre os disponíveis, priorizando aquele que tiver

sido menos demandado no período recente, como forma de assegurar isonomia e equilíbrio na distribuição das oportunidades.

13.9.6 Caso apenas um profissional manifeste interesse dentro do prazo estabelecido, este será designado para a execução do serviço.

13.9.7 Manifestações apresentadas após o prazo definido não serão consideradas para fins de designação, em razão da necessidade de atendimento imediato da demanda.

13.9.8 A ausência de manifestação ou a recusa eventual não acarretará penalidade ao profissional.

13.9.9 Não haverá regime de sobreaviso obrigatório, nem garantia mínima de demanda individual, permanecendo a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração.

13.10 FORMA DE CONVOCAÇÃO – PLANTÕES, EVENTOS E AÇÕES PROGRAMADAS (item 01 e 04)

13.10.1 Para atendimentos relacionados a plantões assistenciais, cobertura de eventos, campanhas de vacinação, ações de saúde pública e demais atividades programadas, a convocação ocorrerá de forma prévia e planejada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10.2 A Administração divulgará a necessidade de profissionais com antecedência compatível com a natureza da atividade, por meio de grupo institucional de mensagens, contato eletrônico ou outro meio oficialmente definido, contendo informações sobre local, data, horário, carga horária estimada e perfil técnico necessário.

13.10.3 Os interessados deverão manifestar disponibilidade dentro do prazo estabelecido na convocação.

13.10.4 Havendo mais de um interessado, a seleção observará, preferencialmente, o critério de rodízio entre os credenciados disponíveis.

13.10.5 Não havendo número suficiente de profissionais disponíveis, a Administração poderá realizar novas convocações ou adotar outros meios de chamamento dentro do rol de credenciados.

13.10.6 A confirmação da escala será formalizada pela Administração, com registro dos profissionais designados, horários e local de atuação.

13.10.7 A recusa eventual ou a ausência de disponibilidade não acarretará penalidade ao profissional.

13.10.8 Não haverá exclusividade nem garantia de quantitativo mínimo de convocações, permanecendo a contratação condicionada à necessidade da Administração.

13.11 FORMA DE CONVOCAÇÃO – ITEM 03 (SERVIÇO EM ULTRASSONOGRAFIA)

13.11.1 A convocação dos profissionais credenciados para execução dos serviços previstos no Item 03 ocorrerá de forma programada, em razão da natureza contínua, assistencial e organizada da atividade, vinculada à agenda da profissional médica responsável pelos exames.

13.11.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação conforme a necessidade da unidade assistencial, considerando a disponibilidade do profissional, a compatibilidade de horários, a demanda assistencial e a continuidade operacional do serviço.

13.11.3 Quando houver mais de um profissional credenciado e apto para o Item 03, a Administração adotará, sempre que possível, o critério de rodízio, de modo a assegurar isonomia, transparência e equilíbrio na distribuição das oportunidades.

13.11.4 A convocação poderá ocorrer por contato direto, meio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens ou outro meio oficialmente adotado, devendo ser mantido registro da solicitação, da aceitação e da execução do serviço.

13.11.5 Considerando a especificidade técnica do serviço e a necessidade de continuidade assistencial, a Administração poderá manter, temporariamente, a designação preferencial de determinado profissional, desde que não haja outros credenciados aptos ou disponíveis para atendimento imediato, sem que isso caracterize exclusividade permanente.

13.11.6 Não haverá garantia mínima de quantitativo de horas, nem obrigação de convocação contínua, permanecendo a prestação condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

13.12 ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO PROFISSIONAL

13.12.1 Compete ao profissional executar as atividades inerentes às atribuições legais da categoria, incluindo, mas não se limitando a:

I – Acompanhar pacientes durante o transporte sanitário;

II – Prestar assistência básica de enfermagem;

III – Monitorar sinais vitais;

IV – Auxiliar na remoção e acomodação de pacientes;

V – Registrar ocorrências e intercorrências durante o atendimento;

VI – Cumprir protocolos assistenciais, normas sanitárias e orientações da equipe de saúde.

13.13 PADRÕES DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

13.13.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – Normas sanitárias vigentes;

II – Protocolos de biossegurança;

III – Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Código de Ética Profissional.

13.14 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.14.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste item, conforme sua natureza jurídica, observadas as exigências para pessoa jurídica ou pessoa física.

13.14.2 PESSOA JURÍDICA

13.14.3 Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

13.14.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.14.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.14.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.14.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.14.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13.14.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.14.10 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.14.11 Alvará de localização e funcionamento ou comprovante de endereço da empresa;

13.14.12 Declaração de que não emprega menor em situação proibida pela legislação vigente;

13.14.13 Comprovação da qualificação do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos previstos nos itens **5.12.9 a 5.12.12**, conforme a especialidade declarada;

13.14.14 Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) integra(m) o quadro da empresa, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contrato de Prestação de Serviços vigente;

c) Em se tratando de sócio, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

13.15 PESSOA FÍSICA

13.15.1 Documento oficial de identidade;

13.15.2 Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.15.3 Comprovante de residência;

13.15.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

13.15.5 Número de inscrição no PIS/PASEP, quando houver;

13.15.6 Certidão de nascimento ou certidão de casamento;

13.15.7 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

13.15.8 Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

13.15.9 Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (frente e verso), conforme a categoria profissional;

13.15.10 Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Minas Gerais (COREN / CRM), inclusive quanto à regularidade das anuidades;

13.15.11 Para os Itens **1, 2, 4** será exigida comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de formação correspondente ao objeto do credenciamento. Para o **Item 3,** será exigida comprovação de experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na área de ultrassonografia.

13.15.12 A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: declaração emitida por instituição pública ou privada, contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove o efetivo exercício das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

13.15.13 Comprovante de quitação junto ao conselho

14 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (se houver)

14.3 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação, nos termos do **art. 62, inciso II, da Lei 14.133/2021**; e que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência

14.4 Será admitido o credenciamento de servidores públicos municipais vinculados a outras Secretarias ou órgãos da Administração, desde que:

2 haja compatibilidade de horários, considerando que os serviços poderão ocorrer em finais de semana, feriados ou fora do horário regular de expediente;

3 não haja prejuízo ao exercício regular do cargo público;

4 não exista conflito de interesses;

5 seja apresentada, quando exigido pela legislação municipal, declaração formal de ciência e autorização do órgão de origem.

14.5 A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela compatibilidade legal da contratação é integralmente do credenciado, sem prejuízo da fiscalização da Administração.

14.6 A constatação posterior de impedimento legal ou conflito de interesses ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7 PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o credenciamento de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contrato da Secretaria demandante. A Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos, juntamente com a Sra. Daniela de Oliveira Felix Mendes e a Sra. Valdineia dos Santos

Rocha, ou seus respectivos substitutos, sem prejuízo de posterior redesignação por ato administrativo.

16 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.3 O pagamento pelos serviços será realizado com base na quantidade de horas técnicas efetivamente trabalhadas, considerando-se como hora técnica o período integral em que o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde na execução das atividades assistenciais, inclusive durante deslocamentos, acompanhamentos, atendimentos externos e demais ações autorizadas.

16.4 O valor da hora técnica será aquele definido no quadro 3.3, e na proposta do credenciado, sendo o pagamento efetuado mediante comprovação da execução do serviço e ateste do setor competente.

16.5 A apuração das horas será realizada por meio de relatório de atendimento/ordem de serviço, contendo data, horário de início e término, local da atividade, identificação do profissional e validação da coordenação responsável.

16.6 PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (Período de apuração: do dia 01 ao dia 30/31 de cada mês):

16.6.1 O fechamento dos serviços prestados, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês**,** deverá ser apresentado pela credenciada à Secretaria demandante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega das autorizações, relatórios e demais documentos comprobatórios.

16.6.2 Após a conferência e validação das informações pela Administração, será emitida e encaminhada à credenciada a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) até o dia 15 (quinze), para fins de emissão da Nota Fiscal.

16.6.3 Recebida a AF, a credenciada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria demandante no prazo máximo de 02 (dois) dias**.** O pagamento ficará previsto para o período compreendido entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mesmo mês de fechamento, condicionado à regularidade da documentação fiscal e à liquidação da despesa.

16.7 PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA (Período de apuração: do dia 05 de um mês ao dia 05 do mês subsequente):

16.7.1 Os serviços executados no período compreendido entre o dia 05 (cinco) de um mês e o dia 05 (cinco) do mês subsequente deverão ter seus fechamentos apresentados

pelos profissionais até o dia 10 (dez) do mês de encerramento do período, junto à Administração da Secretaria demandante, mediante entrega das autorizações e relatórios de serviços prestados.

16.7.2 Após o recebimento da documentação, a Administração realizará a conferência, validação e consolidação das informações no período estimado entre os dias 11 (onze) e 14 (quatorze).

16.7.3 Concluída a validação, será emitida a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e encaminhada ao setor de Recursos Humanos até o dia *15* (quinze), para fins de processamento administrativo, liquidação da despesa e programação financeira.

16.7.4 O pagamento ao credenciado será efetuado conforme o cronograma financeiro do Município, com previsão de crédito até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento da prestação do serviço.

16.7.5 Os demais períodos de apuração seguirão a mesma sistemática operacional e administrativa.

16.8 PESSOA JURÍDICA: será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: financeirosaude@taiobeiras.mg.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

16.9 PESSOA FÍSICA: a exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços observará a legislação tributária vigente, as normas municipais aplicáveis e a orientação formal do setor contábil e financeiro do Município. Quando exigida, a emissão será obrigatória pelo credenciado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

16.10 O pagamento será realizado por meio de **Ordem Bancária ou Transferência Eletrônica** diretamente na conta bancária indicada pela contratada, desde que esteja em nome do credenciado e devidamente vinculada ao CNPJ constante no contrato.

16.11 Caso sejam identificados erros, omissões ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, o pagamento ficará **suspenso** até a devida correção e regularização por parte da contratada, sem que isso gere qualquer direito a acréscimos ou indenizações.

16.12 O **valor da hora técnica de viagem** servirá como **referência para os plantões** realizados em eventos e campanhas, dada a equivalência de responsabilidades e carga de trabalho;

16.13 CRONOGRAMA / QUADRO REFERENCIAL DE CIDADES (APENAS INFORMATIVO)

16.13.1 Quadro Referencial de Deslocamentos – Estimativa Média

Destino	**Distância aproximada**	**Horas técnicas estimadas – Ida e Volta**	**Vr. Hora Tec.**	**Vr. Estimado por Viagem**
TEC. ENFERMAGEM				
Taiobeiras → Salinas	~120 km	6 horas	*R$ 23,00*	R$ 138,00
Taiobeiras → Montes Claros	~215 km	12 horas	*R$ 23,00*	R$ 276,00
Taiobeiras → Janaúba	~170 km	12 horas	*R$ 23,00*	R$ 276,00
Taiobeiras → Belo Horizonte	~680 km	30 horas	*R$ 30,00*	R$ 900,00
PLANTÃO		06 HORAS	*R$ 23,00*	R$ 138,00
PLANTÃO		12 HORAS	*R$ 23,00*	R$ 276,00
MEDICOS				
Taiobeiras → Salinas	~120 km	6 horas	*R$ 150,00*	R$ 900,00
Taiobeiras → Montes Claros	~215 km	12 horas	*R$ 150,00*	R$ 1.800,00
Taiobeiras → Janaúba	~170 km	12 horas	*R$ 150,00*	R$ 1.800
Taiobeiras → Belo Horizonte	~680 km	30 horas	*R$ 150,00*	R$ 4.500,00
PLANTÃO		06 HORAS	*R$ 150,00*	R$ 900,00
PLANTÃO		12 HORAS	*R$ 150,00*	R$ 1.800,00

16.13.2 Estimativas meramente referenciais, podendo variar conforme condições de tráfego, tipo de paciente, tempo de atendimento, intercorrências e logística operacional.

16.13.3 O quadro acima possui caráter exclusivamente informativo, não gerando direito adquirido, obrigação de pagamento mínimo ou garantia de quantidade de

horas, servindo apenas para orientar os profissionais credenciados quanto à estimativa média de remuneração por deslocamento.

17 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.3 O presente procedimento adota a modalidade de credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.4 A seleção dos credenciados ocorrerá mediante a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, conforme exigências previstas no instrumento convocatório, não havendo classificação, pontuação, disputa de preços ou ordem de preferência entre os habilitados.

17.5 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os proponentes que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação e aceitarem expressamente as condições técnicas, operacionais, financeiras e administrativas estabelecidas no edital.

17.6 A proposta será considerada automaticamente aceita com a habilitação do interessado e a formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não gerando direito à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

17.7 A Administração poderá convocar qualquer credenciado habilitado, conforme descrito na **linha 5.6 a 5.8,** *assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, podendo adotar sistema de rodízio, alternância ou outro critério objetivo, sempre que a demanda permitir.*

18 DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.3 O valor estimado da contratação será de **R$ 385.600,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, e seiscentos reais)**.

18.4 O valor supracitado não implica em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por meio das autorizações.

18.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.6 As despesas decorrentes ao objeto deste termo de referência ocorrerão à conta das dotações a seguir:

18.7 GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903600000 Ficha 353 Fonte 150000010002
- 02112 121 10 122 0214 2.031 33903900000 Ficha 354 Fonte 150000010002

18.8 ATENÇÃO PRIMARIA

- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903600000 Ficha 374 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 301 0215 2.030 33903900000 Ficha 375 Fonte 16210000000

18.9 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903600000 Ficha 394 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 15000001002
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16000000000
- 02112 121 10 302 0215 2.029 33903900000 Ficha 395 Fonte 16210000000

19 DAS GARANTIAS

19.3 Dispensada a exigência de garantia contratual, conforme o **art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza de credenciamento e do pagamento mensal mediante comprovação de execução.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.3 Disponibilizar à credenciada todas as informações e orientações necessárias para a correta prestação do serviço;

20.4 Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

20.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas pactuadas e com as normas aplicáveis;

20.6 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais não conformidades ou imperfeições identificadas durante a prestação do serviço;

20.7 Decidir sobre as questões administrativas e operacionais surgidas durante a vigência contratual, garantindo a observância das normas legais e contratuais;

20.8 Comunicar formalmente à contratada a aplicação de quaisquer sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.3 Os profissionais credenciados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com vestimenta compatível com a função exercida, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de identificação profissional.

21.4 Durante a execução dos serviços, o profissional deverá portar bolsa ou kit básico de enfermagem contendo, no mínimo, os seguintes materiais essenciais:

a) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão arterial);

b) Estetoscópio;

c) Termômetro clínico;

d) Oxímetro de pulso;

e) Glicosímetro, quando aplicável;

f) Luvas de procedimento;

g) Álcool 70% ou solução antisséptica;

h) Máscara de proteção individual;

i) Material para anotação e registro (prancheta, formulários ou meio eletrônico);

j) Outros materiais compatíveis com a natureza do atendimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

21.5 Parágrafo único. A responsabilidade pela aquisição, manutenção, higienização, conservação e reposição dos materiais e equipamentos utilizados será exclusiva do credenciado, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou obrigação de fornecimento por parte da Administração, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização quanto às condições de uso, segurança e conformidade sanitária.

21.6 Executar os serviços de técnico de enfermagem no acompanhamento de pacientes em transporte sanitário, ambulâncias, UTI móvel, bem como em ações assistenciais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

21.7 Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização formal da Administração, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 Executar as atividades compatíveis com a formação, habilitação legal e atribuições da profissão, observando rigorosamente os princípios da ética profissional.

21.9 Prestar assistência à saúde aos pacientes sob sua responsabilidade, garantindo atendimento com dignidade, respeito, igualdade e padrão adequado de qualidade.

21.10 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

21.11 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, inclusive materiais, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, quando aplicável.

21.12 É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.13 Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

21.14 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, apresentando a documentação sempre que solicitada.

21.15 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.

21.16 Apresentar a documentação fiscal necessária para fins de pagamento, conforme prazos e condições contratuais.

21.17 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, falha, ocorrência relevante ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

21.18 Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus profissionais, inclusive por erros técnicos e operacionais.

21.19 Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais, quando aplicável.

21.20 Manter profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe e em situação regular.

21.21 Proibir expressamente o trabalho de menores, em conformidade com a legislação vigente.

21.22 Comparecer quando regularmente convocado pela Administração, observadas as regras de convocação estabelecidas neste Termo de Referência.

21.23 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade.

21.24 Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela Administração, sem ônus para o Município.

21.25 Manter atualizada e válida toda a documentação exigida durante a vigência do credenciamento, incluindo a comprovação de quitação da anuidade e demais obrigações junto ao respectivo conselho profissional, quando aplicável.

21.26 Não será exigida da credenciada a contratação de seguro específico, inclusive **seguro de vida ou seguro contra acidentes pessoais**, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21.27 §1º A ausência de exigência de seguro não transfere ao Município de Taiobeiras/MG responsabilidade automática por danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais eventualmente sofridos pelo credenciado, seus prepostos ou terceiros, durante a execução dos serviços, **ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente imputáveis à Administração**.

21.28 §2º A credenciada assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução das atividades contratadas, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

21.29 §3º A contratação de seguro, inclusive seguro de vida, será facultativa e correrá exclusivamente por conta do credenciado, não gerando qualquer obrigação financeira ou corresponsabilidade ao Município.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.3 Vedada a subcontratação dos serviços, conforme **art. 121, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, salvo com autorização expressa da Administração em casos excepcionais.

17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.2.1 Na hipótese de inexistência de manifestação de interesse ou de disponibilidade por parte dos profissionais devidamente credenciados para atendimento de demanda urgente ou emergencial, devidamente registrada e justificada nos autos, poderá a Administração, em caráter absolutamente excepcional e pontual, autorizar a contratação direta de profissional não credenciado, exclusivamente para a execução daquela demanda específica.

§1º A contratação excepcional dependerá de:

I – justificativa formal da urgência e da impossibilidade de atendimento pelos credenciados;

II – comprovação mínima da habilitação profissional e regularidade junto ao respectivo conselho de classe;

III – limitação do pagamento aos valores de referência previstos neste Termo de Referência;

IV – vedação à habitualidade dessa forma de contratação;

V – regularização documental mínima necessária à liquidação da despesa.

§2º A contratação excepcional não gera direito adquirido, vínculo contratual permanente ou expectativa de credenciamento automático.

17.2.2 O credenciamento não gera obrigação de permanência em regime de sobreaviso, prontidão ou exclusividade por parte dos profissionais credenciados, inexistindo qualquer pagamento por disponibilidade.

17.2.3 O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, conforme valores definidos no instrumento convocatório.

17.2.4 O credenciamento não caracteriza vínculo empregatício, não gerando qualquer relação trabalhista entre o Município e o profissional credenciado, sendo a prestação de serviços de natureza eventual, sob demanda e sem subordinação permanente.

17.2.5 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.6 O reajuste de valores poderá ocorrer após 12 meses da data de publicação do edital, conforme **art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante aplicação de índice oficial de preços (IPCA);

17.2.7 O Município poderá revogar o credenciamento por interesse público, devidamente motivado;

17.2.8 Casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.2 Após a manifestação formal de aceite da convocação pelo credenciado, a ausência injustificada no comparecimento para a execução do serviço caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 Considera-se ausência injustificada aquela não acompanhada de comunicação prévia ou de justificativa formal aceita pela Administração.

18.4 A depender da gravidade, reincidência e impacto na prestação do serviço público, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, advertência, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual, conforme apuração em processo administrativo.

18.5 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei na Lei nº 14.133;

Vanderlan de Bessa Rodrigues
Gerente Administrativo

Marlon Hallison Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 116 da Lei No. 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior).

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.